Circular Informativa nº 13
2017-04-27

Para: **Todos os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde**

Assunto: **Dispensa de serviço – Estatuto de Equiparação a Bolseiro – Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto – Cedência de interesse público – Suspensão do vínculo de emprego público**

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: **Divisão de Apoio Jurídico e de Recursos Humanos**

Class.:C/D 2017/3;C/E/2017/7

Relativamente ao assunto em epígrafe, quanto à possibilidade de um trabalhador em situação de cedência de interesse público beneficiar do regime ínsito no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 agosto, quando lhe foi suspenso o estatuto e o vínculo de contrato de trabalho em funções públicas que detinha no serviço de origem, abaixo se transcrevem os esclarecimentos que nos foram prestados pela Direção Regional de Organização e Administração Pública nesta matéria, após o despacho de concordância do Senhor Vice-Presidente do Governo de 21.03.2017, designadamente:

"... não ser de aplicar o regime da equiparação a bolseiro constante do Decreto-Lei n.º 272/88, de 03 de agosto, a trabalhador que, detendo um vínculo de emprego público suspenso na origem, se encontre em regime de cedência de interesse público em entidade (ainda que pública) de direito privado sujeita ao regime laboral comum do Código do Trabalho e excluída do âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por aquele não corresponder a um direito que o trabalhador cedido conserva no acervo dos direitos que se mantêm na suspensão do vínculo de emprego público.

Com efeito, a cedência de interesse público de um trabalhador com relação jurídica de emprego público para exercício de funções num Hospital E.P.E.R., ao abrigo do regime laboral comum do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, determina a suspensão do seu vínculo originário (n.º 3 do artigo 241.º da LTFP), sem prejuízo da manutenção de alguns efeitos do mesmo decorrentes, taxativamente enumerados no artigo 242.º desta lei, os quais não incluem o regime aplicável à formação e faltas dos trabalhadores com vínculo de emprego público; o regime de equiparação a bolseiro previsto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, é um instrumento de formação de recursos humanos aplicável aos trabalhadores com – e apenas na situação de - vínculo de emprego público, não sendo assim aplicável quando o seu vínculo passe a reger-se pelo direito privado.

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Solar dos Remédios
9701-855 Angra do Heroísmo
telef. | 295 204 200
fax | 295 204 252
sres-drs@azores.gov.pt
www.azores.gov.pt

A formação do trabalhador em regime de cedência de interesse público rege-se pelo regime de formação aplicável à entidade empregadora cessionária (Código de Trabalho, instrumentos de regulamentação coletiva, regulamentos, etc) que, não obstante, pode dispensar o trabalhador para formação em condições idênticas às reguladas para os trabalhadores em funções públicas, desde que tal não contrarie aquele regime.

Na eventualidade da entidade empregadora pretender e poder adotar esta solução, registe-se que as faltas dadas ao abrigo do estatuto de equiparação a bolseiro regulado pelo Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, têm, no âmbito do regime jurídico atualmente em vigor – por força da alínea n) do n.º 2 e da alínea a) do n.º 4 do artigo 134.º da LGTFP - os efeitos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 255.º do Código do Trabalho, ou seja, determinam a perda da remuneração quando excedam 30 dias por ano, conforme já assumido anteriormente por esta Direção Regional."

A Diretora Regional

Tânia Cortez

Tânia Cortez
Diretora Regional da Saúde

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde

Solar dos Remédios
9701-855 Angra do Heroísmo

telef. | 295 204 200
fax | 295 204 252

sres-drs@azores.gov.pt
www.azores.gov.pt